

I**SÉRIE**

do Boletim Oficial de Macau,
constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Setembro de 1999

**第一組**

澳門政府公報由第一組及第二組組成

一九九九年九月二十七日，星期一

BOLETIM OFICIAL DE MACAU**澳門政府公報**

Netsite: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

SUMÁRIO**目 錄****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****共和國總統府**

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo
entre o Governo de Macau e o Governo da Austrália
e respectivo anexo. 3552

批示一項，內容係關於批准澳門政府與澳大利亞
政府之航空運輸協定及有關附件 3552

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS****外 交 部****Aviso n.º 110/99:**

Torna público que, por intermédio do Consulado-Geral
de Portugal em Montreal, foi notificada a Organiza-
ção de Aviação Civil Internacional, na sua qualidade
de depositário da Convenção Relativa a Infrações e
Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves,
assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963,
que a Convenção foi estendida ao território de Macau
nos mesmos termos em que se aplica à República
Portuguesa. 3571

第 110/99 號通告：

茲按命令公布：已透過葡萄牙駐蒙特利爾總領事
館，通知作為一九六三年九月十四日在東京簽
署之《關於在航空器內的犯罪和犯有某些其它
行為的公約》保管人之國際民用航空組織，上
述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規
定延伸至澳門地區 3571

Aviso n.º 111/99:

Torna público ter, por intermédio da Embaixada de
Portugal em Londres, sido notificado o Governo do
Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Con-
venção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a
Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal
em 23 de Setembro de 1971, que a Convenção foi
estendida ao território de Macau, nos mesmos termos
em que se aplica à República Portuguesa. 3571

第 111/99 號通告：

茲按命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通
知作為一九七一年九月二十三日在蒙特利爾締
結之《關於制止危害民用航空安全的非法行為
的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王
國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和
國之相同規定延伸至澳門地區 3571

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Austrália e respectivo Anexo, assinado em Canberra, em 24 de Agosto de 1999 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 14 de Setembro de 1999.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九九年八月二十四日在堪培拉簽訂的澳門政府與澳大利亞政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九九年九月十四日於貝倫宮

共和國總統 沈拜興

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF MACAU AND THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA CONCERNING AIR SERVICES

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic, and with the consent of the Government of the People's Republic of China, and the Government of Australia,

Desiring to conclude an Agreement for the purpose of providing the framework for air services between Macau and Australia,

Have agreed as follows:

Article 1

Definitions

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) The term "aeronautical authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority, and in the case of Australia, the Secretary of the Department of Transport and Regional Services or any person or body authorized to perform any functions at present exercisable by the above-mentioned authority;

b) The terms "air services", "international air services", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7th December 1944 ("the Convention");

c) The term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Australia has the meaning assigned to "Territory" in Article 2 of the Convention;

d) The term "cargo" includes mail;

e) The term "designated airline" means an airline or airlines which have been designated and authorized in accordance with Article 3 of this Agreement;

f) The term "ground handling" includes but is not limited to passenger, cargo and baggage handling, and the provision of catering facilities;

g) The term "laws and regulations" of a Contracting Party means the laws and regulations at any time in force in the area of that Contracting Party;

h) The term "specified routes" means a route specified in the Annex to this Agreement;

i) The term "tariffs" means the prices which the designated airlines charge for the transport of passengers and cargo and the conditions under which those prices apply but excluding remuneration and conditions for carriage of mail;

j) The term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement;

k) The term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities, including related services and facilities, for aircraft, their crews, passengers and cargo.

Article 2

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable its designated airlines to establish and operate international air services on the routes specified in the Annex.

2. Subject to the provisions of this Agreement, the designated airlines of each Contracting Party shall enjoy the following rights:

a) the right to fly without landing across the area of the other Contracting Party;

b) the right to make stops in the area of the other Contracting Party for non-traffic purposes; and

c) the right to land in the area of the other Contracting Party for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers and cargo while operating an agreed service.

3. The airlines of each Contracting Party, other than those designated under Article 3 of this Agreement, shall also enjoy the rights specified in paragraph 2 a) and b) of this Article.

4. Nothing in paragraph 2 of this Article shall be deemed to confer on the designated airlines of one Contracting Party the privilege of uplifting in the area of the other Contracting Party, passengers and cargo, carried for remuneration or hire and for discharge at another point in the area of that other Contracting Party.

5. At points in the specified routes, each of the designated airlines shall have the right to use all facilities provided by the Contracting Parties on a nondiscriminatory basis.

Article 3

Designation and Authorization of Airlines

1. Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.

2. On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.

3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.

4. a) The Government of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Australia.

b) The Government of Australia shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph 2 of this Article or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

5. When an airline has been so designated and authorized it may begin to operate the agreed services, provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.

Article 4

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation

of such aircraft while within this area shall be applied to the aircraft of the airline or airlines designated by the other Contracting Party without distinction as to nationality, and shall be complied with by such aircraft upon entry into, departure from or while within, the area of the first Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of passengers, crew, cargo or mail on aircraft such as regulations relating to entry, clearance, aviation security, immigration, passports, customs and quarantine, or in the case of mail, postal laws and regulations, shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail of the airline or airlines designated by the other Contracting Party upon entry into, departure from, or while within, the area of the first Contracting Party.

3. In the application to the designated airline or airlines of the other Contracting Party of the laws and regulations referred to in this Article a Contracting Party shall not grant more favorable treatment to its own airline or airlines or to the airlines of any non-contracting party to this Agreement.

Article 5

Revocation or Suspension of Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in paragraph 2 of Article 2 of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:

a. a) In the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Australia;

a. b) In the case of the Government of Australia, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau; or

b) In the case of failure by that airline to comply with the laws and regulations of the Contracting Party granting those rights; or

c) If that airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.

2. Unless immediate revocation or suspension of operating authorization or suspension of the exercise of the rights mentioned in paragraph 1 of this Article or imposition of conditions therein is essential to prevent further infringements of laws and regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

Article 6

Recognition of Certificates and Licences

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licences issued or rendered valid by one Contracting Party and still in force, shall be recognized as valid by the other Contracting Party for the purpose of operating the agreed services provided

that such certificates or licences were issued or rendered valid pursuant to, and in conformity with, the standards established under the Convention. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize, for the purpose of flights undertaken pursuant to rights granted under Article 2 (Grant of Rights) paragraph 2, certificates of competency and licences granted to its own nationals in the case of Australia and its own residents in the case of Macau by the other Contracting Party.

2. If the privileges or conditions of the licences or certificates issued or rendered valid by one Contracting Party permit a difference from the standards established under the Convention, and that difference has been filed with the International Civil Aviation Organization, the aeronautical authorities of the other Contracting Party may, without prejudice to the rights of the first Contracting Party under Article 7 (Safety), paragraph 2, request consultations in accordance with Article 17 (Consultation) of this Agreement with the aeronautical authorities of the first Contracting Party with a view to satisfying themselves that the practice in question is acceptable to them. Failure to reach a satisfactory agreement shall constitute grounds for the application of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement.

Article 7

Safety

1. Each Contracting Party may request consultations concerning the safety standard maintained by the other Contracting Party relating to aeronautical facilities, aircrew, aircraft, and operation of the designated airline. If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards and requirements in these areas that are at least equal to the minimum standards which may be established pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be notified of such findings and steps considered necessary to conform with these minimum standards. The other Contracting Party shall take appropriate corrective action. Failure by the other Contracting Party to take appropriate action within a reasonable time, and in any case within fifteen (15) days, shall be grounds for the application of paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement.

2. When immediate action is essential to the safety of airline operations, a Contracting Party may take action under paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) prior to consultations.

3. Any action taken by one Contracting Party in accordance with paragraphs 1 and 2 of this Article shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the safety provisions of this Article.

Article 8

Principles Governing Operation of Agreed Services

1. There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes.

2. In operating the agreed services, the designated airlines of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airlines of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide on the whole or part of the same routes.

3. The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear a close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo, including mail, originating in or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo, including mail taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the area of the Contracting Party which designated the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:

a) Traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airlines;

b) Traffic requirements of the region through which the agreed service passes, after taking into account the other transport services established by the airlines of the States comprising the region; and

c) The requirements of through airline operation.

4. The capacity which may be provided in accordance with this Article by the designated airlines of each Contracting Party on the agreed services shall be such as is decided between the aeronautical authorities of the Contracting Parties before the commencement by the designated airline concerned of the agreed services and from time to time thereafter.

Article 9

Approval of Schedules

1. The designated airlines of the Contracting Parties shall submit their proposed schedules for the agreed services and any amendments thereto for the approval of the aeronautical authorities of both Contracting Parties no later than 35 days before their proposed effective date.

2. The designated airlines of the Contracting Parties may operate on an "ad hoc" basis flights supplementary to the agreed services. Applications for the approval of such flights shall be submitted to the aeronautical authorities of both Contracting Parties no later than 3 working days before the proposed date of operation.

Article 10

Tariffs

1. The tariffs for the transportation of traffic between the areas of the Contracting Parties on the agreed services shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including the interests of users of air transportation,

cost of operation, reasonable profit, and the tariffs of other airlines for any part of the specified routes. The aeronautical authorities of both Contracting Parties will, with a view to preserving and enhancing competition, apply the following provisions for the approval of tariffs to be charged by the designated airlines of either Contracting Party for carriage between a point in the area of one Contracting Party and a point in the area of the other Contracting Party:

a) any proposed tariff to be charged for carriage between the areas of the Contracting Parties shall be filed by or on behalf of the designated airline concerned with both aeronautical authorities at least thirty (30) days (or such shorter period as both aeronautical authorities may mutually decide) before it is proposed that the tariff will take effect;

b) subject to the provisions of sub-paragraphs (c) and (d) of this Article, any tariff so filed will be treated as having been approved unless within fifteen (15) days of the tariffs being filed (or such shorter period as the aeronautical authorities of both Contracting Parties may mutually decide), the aeronautical authorities of both Contracting Parties have informed each other in writing that they do not approve the proposed tariff or consultations have been requested pursuant to sub-paragraph (c) below;

c) if the aeronautical authorities of either Contracting Party consider that a proposed tariff filed with them by a designated airline of the other Contracting Party is or may be excessive; or charging of the proposed tariff might be anti-competitive and cause substantial damage to another airline or other airlines; they may, within fifteen (15) days of the proposed tariff being filed, request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. The consultation, which may be through correspondence, will be completed within thirty (30) days of being requested and the tariff will take effect at the end of that period unless the aeronautical authorities of both Contracting Parties decide otherwise;

d) in the event that a tariff which has come into effect in accordance with this paragraph is considered by the aeronautical authorities of one Contracting Party to be causing substantial damage to another airline or other airlines on a particular route or routes, those aeronautical authorities may request consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party;

e) any designated airline of either Contracting Party operating direct or indirect air services on giving one (1) day's notice, shall be permitted by the aeronautical authorities of the other Contracting Party to match any tariff already approved between the same city pairs for another designated airline;

f) a tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff has been established. A tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired.

2. Consistent with their route entitlements in the Agreement, the designated airlines of each Contracting Party shall be permitted to match any publicly available tariff approved for international air carriage between points in the area of the other Contracting Party and point in the area of a noncontracting party on the specified routes.

Article 11

Customs Duties

1. Aircraft operated in international air services by the designated airlines of either Contracting Party, their regular equipment, fuel, lubricants and lubricating oils (including hydraulic fluid), spare parts including engines, and aircraft stores (including food, beverages, liquor, tobacco and other products for sale to or use by passengers, in limited quantities, during the flight) which are on board such aircraft shall be relieved by the other Contracting Party on the basis of reciprocity from all customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival, provided such equipment and supplies remain on board the aircraft.

2. Regular equipment, spare parts, supplies of fuels, lubricants and lubricating oils (including hydraulic fluid) and aircraft stores, introduced into the area of the other Contracting Party by or on behalf of that designated airline or taken on board the aircraft operated by that designated airline and intended only for use on board such aircraft in the operation of international services shall be relieved by the other Contracting Party on the basis of reciprocity from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival, even when these supplies are to be used on any part of a journey performed over the area of the Contracting Party in which they are taken on board.

3. The items referred to in paragraphs 1 and 2 of this Article may be required to be kept under the supervision or control of the appropriate authorities.

4. Regular airborne equipment, spare parts, supplies of fuels, lubricating oils and lubricants and aircraft stores on board the aircraft of a designated airline of either Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that Contracting Party who may require that these materials be placed under their supervision up to such time as they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.

5. The relief provided for by this Article shall also be available in situations where a designated airline of either Contracting Party has entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraphs 1 and 2 of this Article, provided such other airline or airlines similarly enjoy such relief from such other Contracting Party.

6. Baggage and cargo in direct transit across the area of the other Contracting Party shall be exempted from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival.

Article 12

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The

Contracting Parties shall in particular act in conformity with the aviation security provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts Against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.

2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.

3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with applicable aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on 7 December 1944. They shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft having their principal place of business or permanent residence in their area, and the operators of airports in their area, act in conformity with such aviation security provisions. Accordingly each Contracting Party shall advise the other Contracting Party of any difference between its regulations and practices and the aviation security standards of the Annexes referred to above. Either Contracting Party may request immediate consultations with the other Contracting Party at any time to discuss any such differences.

4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

6. When a Contracting Party has reasonable grounds to believe that the other Contracting Party has departed from the provisions of this Article, the aeronautical authorities of the first Contracting Party may request immediate consultations with the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Failure to reach a satisfactory agreement within fifteen (15) days from the date of such request shall constitute grounds for the application of paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization) of this Agreement. When required by an emergency, a Contracting Party may take action under paragraph 1 of Article 5 (Revocation or Suspension of Operating

Authorization) prior to the expiry of fifteen (15) days. Any action taken in accordance with this paragraph shall be discontinued upon compliance by the other Contracting Party with the security provisions of this Article.

Article 13

Provision of Statistics

1. The aeronautical authorities of each Contracting Party shall provide or shall cause its designated airlines to provide the aeronautical authorities of the other Contracting Party, upon request, periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the operation of the agreed services, including but not limited to, statements of statistics related to the traffic carried by its designated airlines between points in the area of the other Contracting Party and other points on the specified routes showing the initial origin and final destinations of the traffic.

2. The details of the methods by which such statistics shall be provided shall be jointly decided by the aeronautical authorities and implemented without delay.

Article 14

Commercial Opportunities

1. Each Contracting Party shall take all appropriate action within its jurisdiction to eliminate all forms of discrimination or unfair competitive practices adversely affecting the competitive position of the designated airlines of the other Contracting Party in the exercise of their rights and entitlements set out in this Agreement, including, but not limited to, restrictions upon the sale of air transportation, the payment for goods, services or transactions, or the repatriation of excess currencies by airlines, and the import, installation and use of computer equipment.

2. To the extent that aeronautical authorities of either Contracting Party believe that their designated airlines are being subjected to discrimination or unfair practices, they shall give notice to this effect to the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Consultations, which may be by correspondence, shall be entered into as soon as possible after notice is given unless the first Contracting Party is satisfied that the matter has been resolved in the meantime.

3. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right to establish offices in the area of the other Contracting Party for the purposes of provision and sale of air services. Each designated airline shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party directly and, at its discretion, through its agents. Each designated airline shall have the right to use for this purpose its own transportation documents.

4. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right to sell air transportation in local or freely convertible currencies, and to convert their funds into any freely convertible currency and to transfer them from the area of the other Contracting Party at will. Subject to the laws and regulations and policy of the other Contracting Party, conversion and transfer

of funds obtained in the ordinary course of their operations shall be permitted at the foreign exchange market rates for payment prevailing at the time of submission of the requests for conversion or transfer and shall not be subject to any charges except normal service charges levied for such transactions.

5. The designated airlines of each Contracting Party shall have the right at their discretion to pay for local expenses, including purchases of fuel, in the area of the other Contracting Party in local currency, or provided this accords with local currency regulations, in freely convertible currencies.

6. In relation to ground handling, these services shall be made available to designated airlines on the basis of equality with all other airlines.

Article 15

Airline Representatives

1. The designated airlines of each Contracting Party shall be allowed, on the basis of reciprocity, to maintain in the area of the other Contracting Party, consistent with such other Contracting Party's immigration laws, regulations and practices, their representatives and commercial, operational and technical staff as required in connection with the operation of agreed services.

2. These representative and staff requirements shall, at the option of the designated airlines of each Contracting Party, be satisfied by using their own personnel, or by using the services of any other organization, company or airline operating in the area of the other Contracting Party that is authorized to perform such services in the area of that Contracting Party.

3. The representatives and staff shall be subject to the laws and regulations in force of the other Contracting Party, and consistent with such laws, regulations and practices, each Contracting Party shall, on the basis of reciprocity and with the minimum of delay, grant the necessary employment authorizations, visas or other similar documents to the representatives and staff referred to in paragraph 1 of this Article.

Article 16

User Charges

1. Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline or airlines of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.

2. Each Contracting Party shall encourage consultations between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities, where practicable through the airlines representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

Article 17

Consultation

1. Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application or amendment of this Agreement.

2. Subject to Articles 5 (Revocation or Suspension of Operating Authorization), 7 (Safety), 10 (Tariffs) and 12 (Aviation Security) such consultations, which may be through discussion or correspondence, shall begin within a period of sixty (60) days of the date of receipt of such a request, unless otherwise mutually decided.

Article 18

Settlement of Disputes

1. If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this Agreement, the Contracting Parties shall, in the first place, try to settle it by negotiation.

2. If the Contracting Parties fail to reach a settlement of the dispute by negotiation, it may be referred by them to such person or body as they may agree on or, at the request of either Contracting Party, shall be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators which shall be constituted in the following manner:

a) Within thirty days after receipt of a request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one arbitrator. A national of a State which can be regarded as neutral in relation to the dispute, who shall act as President of the tribunal, shall be appointed as the third arbitrator by agreement between the two arbitrators, within sixty (60) days of the appointment of the second;

b) If within the time limits specified above any appointment has not been made, either Contracting Party may request the President of the Council of the International Civil Aviation Organization to make the necessary appointment within thirty (30) days. If the President considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute, the most senior Vice President who is not disqualified on that ground shall make the appointment.

3. Except as hereinafter provided in this Article or as otherwise agreed by the Contracting Parties, the tribunal shall determine the limits of its jurisdiction and establish its own procedure. At the direction of the tribunal, or at the request of either of the Contracting Parties, a conference to determine the precise issues to be arbitrated and the specific procedures to be followed shall be held not later than thirty (30) days after the tribunal is fully constituted.

4. Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by the tribunal, each Contracting Party shall submit a memorandum within forty-five (45) days after the tribunal is fully constituted. Replies shall be due sixty (60) days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Contracting Party, or at its discretion, within thirty (30) days after replies are due.

5. The tribunal shall attempt to give written decision within thirty (30) days after completion of the hearing or, if no hearing is held, after the date both replies are submitted. The decision shall be taken by a majority vote.

6. The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within fifteen (15) days after it is received and such clarification shall be issued within fifteen (15) days of such request.

7. The decision of the tribunal shall be binding on the Contracting Parties.

8. Each Contracting Party shall bear the cost of the arbitrator appointed by it. The other costs of the tribunal shall be shared equally by the Contracting Parties including any expenses incurred by the President or Vice President of the Council of the International Civil Aviation Organization implementing the procedures in paragraph 2.b of this Article.

Article 19

Amendment

If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any provision of this Agreement, such amendment, if agreed between the Contracting Parties, may be applied provisionally from the date on which it is agreed and shall enter into force when confirmed by both Contracting Parties in writing.

Article 20

Termination

1. Either Contracting Party may at any time from the entry into force of this Agreement give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be communicated simultaneously to the International Civil Aviation Organization. The Agreement shall terminate one (1) year after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party.

2. In default of acknowledgment of receipt of a notice of termination by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen (14) days after the date on which ICAO acknowledged receipt thereof.

Article 21

Registration with the International Civil Aviation Organization

This Agreement and any amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 22

Entry into Force

This Agreement shall enter into force when the Contracting Parties have notified each other in writing that their respective

requirements for the entry into force of this Agreement have been satisfied.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate on this 24th day of August, 1999 at Canberra in English.

For the Government of
Macau

For the Government of
Australia

Vasco Rocha Vieira
Governor

Senator the Honourable Ian Macdonald
Minister for Regional Services,
Territories and Local Government

ANNEX

Route Schedule

Section 1

Route(s) to be operated by the designated airline or airlines of Macau:

From	Intermediate	To	Beyond
Macau	Indonesia Malaysia Philippines Singapore Vietnam Thailand	Two points in Australia	Two points

Section 2

Route(s) to be operated by the designated airline or airlines of Australia:

From	Intermediate	To	Beyond
Australia	Indonesia Malaysia Philippines Singapore Vietnam Thailand	Macau	Four points

Notes:

1. Hong Kong, points in Taiwan and inland of China may not be served either as intermediate points or beyond points.

2. A designated airline may serve in both directions or omit any of the points on the routes specified in the Annex to this Agreement, provided that the agreed services on these routes begin at a point in the area of the Contracting Party designating the airline.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento do Governo da República Popular da China, e o Governo da Austrália,

Desejando concluir um Acordo com a finalidade de criar um enquadramento para os serviços aéreos entre Macau e a Austrália, Acordaram, entre si, o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente exigido pelo contexto:

a) O termo «autoridades aeronáuticas» significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil (AACM) e, no caso da Austrália, o Secretário do Departamento de Transportes e Serviços Regionais ou qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer quaisquer funções presentemente exercidas pela referida autoridade;

b) Os termos «serviços aéreos», «serviços aéreos internacionais», «empresa de transporte aéreo» e «paragem para fins não comerciais» têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Artigo 96.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante designada «a Convenção»);

c) O termo «área», em relação a Macau, compreende a Península de Macau e as Ilhas da Taipa e de Coloane e em relação à Austrália tem o significado atribuído a «Território» no Artigo 2.º da Convenção;

d) O termo «carga» inclui correio;

e) O termo «empresa de transporte aéreo designada» significa uma empresa ou empresas de transporte aéreo designada(s) e autorizada(s) nos termos do Artigo 3.º do presente Acordo;

f) O termo «ground handling» inclui mas não se limita ao «handling» de passageiros, carga bagagem e ao fornecimento de serviços de «catering»;

g) O termo «leis e regulamentos» de uma Parte Contratante significa as leis e os regulamentos em qualquer momento em vigor na área desta Parte Contratante;

h) O termo «rotas especificadas» significa uma rota especificada no Anexo a este Acordo;

i) O termo «tarifas» significa os preços cobrados pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e carga e as condições de aplicação destes preços, excluindo porém a remuneração e as condições aplicáveis ao transporte de correio.

j) O termo «Acordo» inclui o Anexo a este Acordo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo;

k) O termo «taxas de utilização» significa uma taxa imposta a empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou

por estas autorizadas, relativas ao fornecimento de bens, infra-estruturas aeroportuárias ou de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas relacionados, a aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga.

Artigo 2.º

Concessão de Direitos

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, para que as suas empresas de transporte aéreo possam estabelecer e explorar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo.

2. Nos termos das disposições deste Acordo, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão usufruir dos seguintes direitos:

a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;

b) Efectuar paragens na sua área para fins não comerciais; e

c) Aterrar, na área da outra Parte Contratante, para fins de embarcar e desembarcar passageiros e carga em tráfego internacional, durante a exploração de um serviço acordado.

3. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, para além daquelas designadas nos termos do Artigo 3.º deste Acordo, usufruirão também dos direitos especificados no n.º 2 a) e b) deste Artigo.

4. Nenhuma disposição constante do n.º 2 deste Artigo deverá ser entendida como conferindo às empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante, o privilégio de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros e carga, transportados remuneradamente ou por aluguer e desembarcá-los num outro ponto na área da outra Parte Contratante.

5. Em pontos situados nas rotas especificadas, cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de utilizar todos os serviços fornecidos pela Parte Contratante numa base de não discriminação.

Artigo 3.º

Designação e Autorização de Empresas de Transporte Aéreo

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar à outra Parte Contratante, por escrito, uma ou mais empresas de transporte aéreo para fins de exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas, e de cancelar ou alterar essas designações.

2. Logo que tenha recebido a designação, a outra Parte Contratante concederá sem demora à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste Artigo, as autorizações de exploração apropriadas.

3. As autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir de uma empresa designada pela outra Parte Contratante que prove estar habilitada a preencher os requisitos previstos nas leis e nos regulamentos normal e razoavelmen-

te aplicados, por essas autoridades, à exploração de serviços aéreos internacionais.

4. a) O Governo de Macau terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios na Austrália;

b) O Governo da Austrália terá o direito de recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no n.º 2 deste Artigo, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício, pela empresa de transporte aéreo designada, dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4.º

Aplicação das Leis e dos Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída, da sua área, de aeronaves que explorem serviços aéreos internacionais ou à operação e navegação dessas aeronaves enquanto se encontrem nesta área, aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, independentemente da nacionalidade, e serão cumpridas pelas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga ou correio transportados em aeronaves, tais como os regulamentos respeitantes à entrada, saída, segurança da aviação, imigração, passaportes, alfândega e normas sanitárias ou, no caso de correio, as leis e os regulamentos postais, serão cumpridos por ou em nome dos passageiros, tripulações, carga e correio da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.

3. Ao impor à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante as leis e os regulamentos referidos neste Artigo, as Partes Contratantes não privilegiarão a sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo ou empresas de transporte aéreo de partes não-contratantes deste Acordo.

Artigo 5.º

Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de exploração ou de suspender o exercício dos direitos especificados no n.º 2 do Artigo 2.º deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

a.a) No caso do Governo de Macau, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios na Austrália;

a.b) No caso do Governo da Austrália, sempre que não esteja convencido que a empresa de transporte aéreo tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau; ou

b) Sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu os direitos; ou

c) Se a exploração dos serviços pela empresa de transporte não estiver em conformidade com as condições previstas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização de exploração ou a suspensão do exercício dos direitos mencionados no n.º 1 deste Artigo ou a imposição de condições nesta previstas se revelarem essenciais para evitar novas infracções das leis e dos regulamentos, esses direitos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

Artigo 6.º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, as habilitações e as licenças, emitidos ou tornados válidos por uma das Partes Contratantes e ainda válidos serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para fins de exploração dos serviços acordados, desde esses certificados ou licenças tenham sido emitidos ou tornados válidos nos termos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção. Cada uma das Partes Contratantes reserva-se, contudo, o direito de não reconhecer, para efeitos de voos efectuados de acordo com os direitos concedidos nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º (Concessão de Direitos), as habilitações e licenças concedidas pela outra Parte Contratante aos seus próprios residentes, no caso de Macau ou, no caso da Austrália, aos seus próprios nacionais.

2. Se os privilégios ou requisitos de licenças ou certificados emitidos ou tornados válidos por uma Parte Contratante permitirem uma diferença relativamente às normas estabelecidas pela Convenção, e essa diferença tiver sido submetida à Organização Internacional da Aviação Civil, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão, sem prejuízo dos direitos da primeira Parte Contratante nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º (Segurança Operacional), solicitar consultas, nos termos do Artigo 17.º (Consultas) deste Acordo, com as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante com a finalidade de constatarem que a prática em questão lhes é aceitável. Não sendo obtido um acordo satisfatório, aplicar-se-á o Artigo 5.º deste Acordo (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração).

Artigo 7.º

Segurança Operacional

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar consultas relativas às normas de segurança aplicadas pela outra Parte

Contratante, relacionadas com serviços aeronáuticos, tripulações, aeronaves e as operações da empresa de transporte aéreo designada. Se, na sequência dessas consultas, uma das Partes Contratantes verificar que a outra Parte Contratante não mantém e aplica efectivamente, nas referidas áreas, normas e requisitos de segurança pelo menos iguais às normas mínimas aplicáveis nos termos da Convenção, a outra Parte Contratante será notificada dessas verificações e das medidas consideradas necessárias para satisfazer as normas mínimas. A outra Parte Contratante adoptará as medidas correctivas apropriadas. A não adopção por esta Parte Contratante das medidas apropriadas num prazo razoável e, em qualquer caso, não superior a quinze (15) dias, constituirá um motivo para a aplicação do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação e Suspensão) deste Acordo.

2. Se a actuação imediata se revelar essencial para a segurança das operações da empresa de transporte aéreo, uma das Partes Contratantes poderá tomar as medidas previstas nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação e Suspensão da Autorização de Exploração) antes que as consultas tenham lugar.

3. Quaisquer medidas tomadas por uma Parte Contratante nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste Artigo serão interrompidas logo que a outra Parte Contratante cumpra as disposições de segurança constantes deste Artigo.

Artigo 8.º

Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas designadas das Partes Contratantes na exploração dos serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na exploração dos serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses das empresas designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços fornecidos por estas últimas em toda ou numa parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados fornecidos pelas empresas designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas, e terão como objectivo primordial o fornecimento, mediante uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para satisfazer as necessidades presentes e razoavelmente previsíveis de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo. As disposições relativas ao transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos situados nas rotas especificadas que não os situados na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo, respeitarão os princípios gerais segundo os quais a capacidade está relacionada com:

a) As necessidades de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas de transporte aéreo;

b) As necessidades de tráfego da região atravessada pelo serviço acordado, tendo em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Países incluídos na região; e

c) As necessidades de serviços aéreos integrais.

4. A capacidade total a ser fornecida, nos termos deste Artigo, pelas empresas designadas de cada uma das Partes Contratantes nos serviços acordados será estabelecida entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, antes do início da exploração pela empresa de transporte aéreo designada em questão e mais tarde periodicamente.

Artigo 9.º

Aprovação de Horários

1. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes submeterão os seus horários propostos para os serviços acordados e quaisquer modificações aos mesmos à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, no prazo máximo de 35 dias antes da entrada em vigor dos serviços.

2. As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão explorar, numa base «ad hoc», voos suplementares aos serviços acordados. Os pedidos de aprovação para esses voos serão submetidos às autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo máximo de 3 dias úteis antes da data proposta para a operação.

Artigo 10.º

Tarifas

1. As tarifas para o transporte de tráfego entre as áreas das Partes Contratantes nos serviços acordados serão fixadas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes incluindo os interesses dos utilizadores do transporte aéreo, os custos de operação, um lucro razoável e as tarifas praticadas por outras empresas para qualquer parte das rotas especificadas. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes aplicarão, com vista a preservar e estimular a competição, as seguintes disposições relativamente à aprovação de tarifas a serem cobradas pelas empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes pelo transporte entre um ponto na área de uma Parte Contratante e um ponto na área da outra Parte Contratante:

a) Qualquer tarifa proposta a ser cobrada pelo transporte entre as áreas das Partes Contratantes será submetida por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada em questão a ambas as autoridades aeronáuticas pelo menos trinta (30) dias (ou num prazo menor, se acordado mutuamente por ambas as autoridades aeronáuticas), antes da data proposta para a entrada em vigor da tarifa;

b) Nos termos das disposições das alíneas (c) e (d) deste Artigo, uma tarifa assim proposta será considerada aprovada salvo se no prazo de quinze (15) dias contados a partir da apresentação da tarifa (ou num prazo menor, se mutuamente acordado pelas autoridades aeronáuticas) as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se tiverem notificado mutuamente por escrito da sua desaprovação da tarifa proposta ou se tiverem sido solicitadas consultas nos termos da alínea (c) seguinte;

c) Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes considerarem que uma tarifa proposta que lhe foi submetida por uma empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante é ou poderia ser excessiva; se cobrar a tarifa proposta pode ser anticompetitivo e causar danos substanciais à outra empresa ou empresas de transporte aéreo; podem, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da apresentação da tarifa proposta, solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. As consultas, que poderão ser efectuadas por correspondência, serão concluídas no prazo de trinta (30) dias contados a partir da sua solicitação, e a tarifa entrará em vigor no termo desse período, salvo se as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes decidirem diversamente;

d) Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes considerarem que uma tarifa que entrou em vigor nos termos desta disposição está causando danos substanciais a outra empresa ou empresas de transporte aéreo numa rota ou rotas específicas, podem solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante;

e) Qualquer empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes que explore serviços aéreos directos ou indirectos com um (1) dia de pré-aviso, será autorizada pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante a adaptar qualquer tarifa já aprovada, entre o mesmo par de cidades, para uma outra empresa de transporte aéreo designada;

f) Uma tarifa estabelecida nos termos das disposições deste Artigo permanecerá em vigor até que seja estabelecida uma nova tarifa. Uma tarifa não será prolongada por força desta disposição por um período de mais de doze (12) meses após a data em que normalmente teria expirado.

2. Em conformidade com as rotas atribuídas neste Acordo, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão adaptar qualquer tarifa publicamente existente, aprovada para o transporte aéreo internacional entre pontos situados na área da outra Parte Contratante e um ponto na área de uma parte não-contratante nas rotas especificadas.

Artigo 11.º

Direitos Aduaneiros

1. As aeronaves utilizadas pelas empresas de transporte aéreo designadas de uma das Partes Contratantes em serviços internacionais, o seu equipamento de bordo normal, o combustível, os lubrificantes e óleos lubrificantes (incluindo fluido hidráulico), as peças sobressalentes incluindo motores e as provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e bebidas alcoólicas, tabaco e outros produtos destinados à venda ou uso de passageiros, em quantidades limitadas, durante o voo), que se encontrem a bordo dessas aeronaves serão isentos, pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de quaisquer direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados nos custos dos serviços prestados à chegada, desde que esses equipamentos e abastecimentos permaneçam a bordo da aeronave.

2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível, de lubrificantes e óleos lubrificantes

(incluindo fluido hidráulico) e as provisões de bordo, trazidos para a área da outra Parte Contratante por ou em nome da empresa de transporte aéreo designada ou embarcados na aeronave utilizada por esta empresa de transporte aéreo e destinados exclusivamente à utilização a bordo da aeronave serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, ainda que esses abastecimentos sejam utilizados numa parte do trajecto efectuado sobre a área da Parte Contratante onde foram embarcados.

3. Pode ser exigido que os materiais referidos nos n.º 1 e 2 deste Artigo sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades competentes.

4. O equipamento normal de voo, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível, óleos lubrificantes e lubrificantes, assim como as provisões de bordo que se encontrem a bordo de aeronaves de uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes, podem ser descarregados na área da outra Parte Contratante apenas com a aprovação das autoridades aduaneiras daquela Parte Contratante, que poderão exigir que esses materiais sejam postos sob a sua supervisão até serem reexportados ou dispostos de acordo com as normas alfandegárias.

5. A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á também quando uma empresa de transporte aéreo designada de uma das Partes Contratantes tenha estabelecido acordos com uma outra empresa ou empresas de transporte aéreo para o empréstimo ou cedência, na área da outra Parte Contratante, dos materiais especificados nos n.º 1 e 2 deste Artigo, desde que esta empresa ou empresas de transporte aéreo beneficiem igualmente da isenção concedida pela outra Parte Contratante.

6. A bagagem e a carga em trânsito directo através da área da outra Parte Contratante estarão isentas de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas e impostos semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada.

Artigo 12.º

Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, em particular, em conformidade com as disposições sobre a aviação civil da Convenção sobre Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio aos 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia aos 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal aos 23 de Setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão mutuamente, a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das infra-estruturas de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional, designadas como Anexos à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944. As Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves que têm o seu principal local de negócios ou residência permanente na sua área, e os operadores de aeroportos na sua área actuem em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação. Assim, cada uma das Partes Contratantes deverá informar a outra Parte Contratante sobre quaisquer diferenças entre os seus regulamentos e práticas e as normas de segurança da aviação constantes dos Anexos referidos anteriormente. Cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar, a todo o tempo, consultas imediatas com a outra Parte Contratante para discutir essas diferenças.

4. Cada uma das Partes Contratantes concorda em que possa ser exigido desses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação referidas no n.º 3 deste Artigo aplicadas pela outra Parte Contratante à entrada, saída ou permanência na área desta Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas de protecção às aeronaves e de inspecção de passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, positivamente, qualquer solicitação da outra Parte Contratante, relativa à tomada, na sua área, de razoáveis medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos e infra-estruturas de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a por termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

6. Se uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para crer que a outra Parte Contratante não cumpriu as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Se não for obtido um acordo satisfatório no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data da solicitação, aplicar-se-á o n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração) deste Acordo. Se uma emergência o exigir, uma das Partes Contratantes poderá actuar nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração) antes do termo do prazo de quinze (15) dias. Qualquer medida tomada nos termos desta disposição será interrompida quando a outra Parte Contratante cumprir as disposições de segurança deste Artigo.

Artigo 13.º

Fornecimento de Estatísticas

1. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão ou farão com que as suas empresas de transporte aéreo designadas forneçam às autoridades aeronáuticas

da outra Parte Contratante, a pedido, relatórios estatísticos periódicos ou outros, que possam ser razoavelmente exigidos para a análise da exploração dos serviços acordados, incluindo, mas não exclusivamente, relatórios estatísticos relativos ao tráfego transportado pelas suas empresas de transporte aéreo designadas entre pontos situados na área da outra Parte Contratante e outros pontos nas rotas especificadas, com indicação da origem inicial e os destinos finais do tráfego.

2. Os pormenores dos métodos segundo os quais essas estatísticas serão fornecidas serão estabelecidos conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas e aplicados sem demora.

Artigo 14.º

Oportunidades Comerciais

1. Cada uma das Partes Contratantes tomará as medidas adequadas, no âmbito da sua competência, para eliminar qualquer forma de discriminação ou práticas de concorrência desleal, que prejudiquem a posição competitiva das empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante no exercício dos seus direitos e atribuições previstos neste Acordo, incluindo mas não exclusivamente, restrições à venda de transporte aéreo, o pagamento de bens, serviços e transacções ou a transferência, pelas empresas de transporte aéreo, de excedentes de moeda, bem como a importação, instalação e utilização de equipamento informático.

2. Na medida em que as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes entenderem que as suas empresas de transporte aéreo designadas estão sendo sujeitas a discriminação ou práticas desleais, notificarão disso as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Consultas, que podem ser efectuadas por correspondência, serão iniciadas o mais cedo possível após a notificação salvo se a primeira Parte Contratante considerar que o assunto foi entretanto resolvido.

3. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão estabelecer escritórios na área da outra Parte Contratante para fins de fornecimento e venda de serviços aéreos. As empresas de transporte aéreo designadas terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante directamente, e se assim o entenderem, através dos seus agentes. As empresas de transporte aéreo terão o direito de utilizar, para este fim, os seus próprios documentos de transporte.

4. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de vender transporte aéreo em moeda local ou outras livremente convertíveis, e de converter os seus fundos em qualquer moeda livremente convertível e transferi-los da área da outra Parte Contratante quando o desejarem. De acordo com as leis, regulamentos e políticas da outra Parte Contratante, a conversão e a transferência de fundos obtidos no decorrer normal das suas operações serão autorizadas, à taxa de câmbio vigente para transacções no momento da apresentação do pedido de conversão ou transferência e não estarão sujeitas a quaisquer taxas, com excepção das taxas normais de serviço impostas a essas transacções.

5. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de pagar as despesas lo-

cais, incluindo a aquisição de combustível, na área da outra Parte Contratante, em moeda local ou, desde que em conformidade com os regulamentos cambiais locais, em moedas livremente convertíveis.

6. Relativamente ao «Ground Handling», esses serviços serão oferecidos às empresas de transporte aéreo designadas numa base de igualdade com outras empresas de transporte aéreo.

Artigo 15.º

Representantes das Empresas de Transporte Aéreo

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão, numa base de reciprocidade, manter na área da outra Parte Contratante, de acordo com as leis, regulamentos e práticas desta Parte Contratante relativas à imigração, pessoal de representação, comercial, operacional e técnico necessário à exploração dos serviços acordados.

2. Essas necessidades de representação e de pessoal serão, por opção das empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes, preenchidas pelo próprio pessoal, ou pela utilização dos serviços de uma outra organização, companhia ou empresa de transporte aéreo que explore serviços na área da outra Parte Contratante e esteja autorizada a explorar esses serviços na área dessa Parte Contratante.

3. Os representantes e o pessoal estarão sujeitos a leis e aos regulamentos em vigor na área da outra Parte Contratante e, em conformidade com essas leis, regulamentos e práticas, cada uma das Partes Contratantes concederá, numa base de reciprocidade e o mais brevemente possível, as necessárias autorizações de trabalho, vistos e outros documentos semelhantes, aos representantes e ao pessoal referidos no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 16.º

Taxas de Utilização

1. Nenhuma das Partes Contratantes imporá ou permitirá que sejam impostas, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização mais elevadas do que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada uma das Partes Contratantes incentivará a realização de consultas entre as suas autoridades responsáveis pela imposição de taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizem os serviços e infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Os utilizadores deverão ser informados com antecipação razoável, de alterações nas taxas de utilização, de modo a que possam exprimir o seu ponto de vista antes que sejam efectuadas as alterações. Cada uma das Partes Contratantes incentivará ainda a troca de informação sobre taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela imposição de taxas e as empresas de transporte aéreo.

Artigo 17.º

Consultas

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo tempo, solicitar consultas respeitantes à execução, interpretação, aplicação ou modificação deste Acordo.

2. Nos termos dos Artigos 5.º (Revogação ou Suspensão da Autorização de Exploração), 7.º (Segurança Operacional), 10.º (Tarifas) e 12.º (Segurança da Aviação), essas consultas, que poderão ser efectuadas através de discussões ou por correspondência, terão início no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção da solicitação, salvo se diversamente decidido por ambas as Partes.

Artigo 18.º

Resolução de Diferendos

1. Se surgir um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem obter uma resolução pela via da negociação, poderão submeter o diferendo à arbitragem de uma pessoa ou órgão no qual acordaram, ou o diferendo poderá, a pedido uma das Partes Contratantes, ser submetido para decisão a um tribunal composto de três árbitros, a ser constituído da seguinte maneira:

a) Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de trinta (30) dias contados a partir da recepção da solicitação. Um nacional de um País que possa ser considerado neutro relativamente à disputa, que actuará como Presidente do tribunal, será nomeado como terceiro árbitro por acordo entre os dois árbitros, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da nomeação do segundo;

b) Se as nomeações não tiverem tido lugar nos prazos especificados anteriormente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias no prazo de trinta (30) dias. Se o Presidente julgar que é um nacional de um País que não pode ser considerado neutro em relação ao diferendo, o primeiro Vice-Presidente, que não esteja impedido pelo mesmo motivo procederá à nomeação.

3. Com excepção do disposto neste Artigo ou acordado pelas Partes Contratantes, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá os seus próprios procedimentos. Por instrução do tribunal, ou por solicitação de uma das Partes Contratantes, terá lugar uma reunião, no prazo máximo de trinta (30) dias após a constituição definitiva do tribunal, para decidir os assuntos precisos a serem arbitrados, bem como os procedimentos específicos a seguir.

4. Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes ou determinado pelo tribunal, cada uma das Partes Contratantes submeterá um memorando no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a constituição definitiva do tribunal. As respostas serão apresentadas sessenta (60) dias depois. O tribunal convocará

rá uma audiência a pedido de uma das Partes Contratantes ou quando o entender, no prazo de trinta (30) dias após a recepção das respostas.

5. O tribunal procurará proferir uma decisão escrita no prazo de trinta (30) dias após a conclusão da audiência ou, não havendo audiência, após a data de submissão de ambas as respostas. A decisão será tomada por maioria.

6. As Partes Contratantes poderão submeter pedidos de clarificação da decisão no prazo de quinze (15) dias após a sua recepção e a clarificação será apresentada no prazo de quinze (15) dias contados a partir da solicitação.

7. A decisão do tribunal é vinculativa das duas Partes Contratantes.

8. Cada uma das Partes Contratantes suportará os custos do árbitro que nomeou. Os outros custos do tribunal serão repartidos igualmente entre as Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas efectuadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional, nos termos do n.º 2 b) deste Artigo.

Artigo 19.º

Modificações

Se uma das Partes Contratantes desejar modificar qualquer disposição deste Acordo, a modificação, desde que acordada entre as Partes Contratantes, poderá ter uma aplicação provisória a partir do dia em que foi acordada e entrará em vigor quando confirmada por escrito pelas Partes Contratantes.

Artigo 20.º

Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o momento a partir da entrada em vigor deste Acordo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Esta notificação deverá ser simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO). O Acordo terminará um (1) ano após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante.

2. Se não for acusada a recepção de uma notificação de denúncia pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida catorze (14) dias após a data em que a ICAO acusar a sua recepção.

Artigo 21.º

Registo na Organização da Aviação Civil Internacional

Este Acordo e as suas modificações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor após ambas as Partes Contratantes se terem notificado, por escrito, que se completaram os respectivos requisitos para a sua entrada em vigor.

EM FÉ DO QUE os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em duplicado em 24 de Agosto de 1999, em Camberra, em inglês.

Pelo Governo de
Macau

Pelo Governo da
Austrália

Vasco Rocha Vieira
Governador

Senador Ian Macdonald
Ministro dos Serviços Regionais
Territórios e Governo Local

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção 1

Rota(s) a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

De	Intermédios	Para	Além
Macau	Indonésia		
	Malásia		
	Filipinas	dois pontos na	dois pontos
	Singapura	Austrália	
	Vietname		
	Tailândia		

Secção 2

Rota(s) a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da Austrália:

De	Intermédios	Para	Além
Austrália	Indonésia		
	Malásia		
	Filipinas	Macau	quatro pontos
	Singapura		
	Vietname		
	Tailândia		

Nota:

1. Hong Kong, pontos em Taiwan e no interior da China não podem ser utilizados como pontos intermédios ou pontos além.

2. As empresas de transporte aéreo designadas podem explorar serviços em ambas as direcções ou omitir qualquer dos pontos nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, sempre que os serviços acordados nessas rotas comecem num ponto situado na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo.

澳門政府和 澳大利亞政府航班協定

澳門政府經葡萄牙主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意，和澳大利亞政府，

意欲締結一項協定，以便在澳門和澳大利亞之間建立航班；

達成協定如下：

第一條 定義

一、除非文中另有說明，在本協定中：

（一）“航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在澳大利亞方面指運輸部部長或授權執行上述當局目前行使的任何職能的任何個人或機構；

（二）“航班”、“國際航班”、“空運企業”和“非運輸業務性經停”等詞，分別採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第九十六條所載的含意；

（三）“地區”一詞在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島，在澳大利亞方面採納上述公約第二條關於“領土”的含意；

（四）“貨物”一詞包括郵件；

（五）“指定空運企業”一詞指根據本協定第三條獲得指定和經營許可的一家或多家空運企業；

（六）“地面服務”一詞包括但不限於旅客、貨物和行李服務，以及提供配餐服務；

（七）締約一方“法律和規定”一詞指在任何時候在該締約方地區內有效的法律和規定；

（八）“規定航線”一詞指本協定附件中規定的一條航線；

（九）“運價”一詞指指定空運企業為運輸旅客和貨物收取的價錢和使用這些價錢的條件，但是不包括運輸郵件的報酬和條件；

（十）“本協定”一詞包括所附附件和對它或本協定所做的任何修改；

（十一）“使用費”一詞指主管當局對提供機場財產或設施或航空導航設施，包括為飛機、其機組、旅客和貨物而向空運企業收取或其准許收取的費用。

第二條 授予權利

一、締約一方給予締約另一方本協定規定的權利，以便使其指定空運企業在附件中規定的航線上建立和經營國際航班。

二、在不違反本協定規定的情況下，締約一方指定空運企業將享有以下權利：

（一）飛越締約另一方地區而不降停的權利；

（二）在締約另一方地區內作非運輸業務性經停的權利；

（三）經營協議航班時，在締約另一方地區內降停，上下國際旅客和貨物的權利。

三、除根據本協定第三條指定的空運企業之外，締約一方空運企業同樣享有本條第二款（一）段和（二）段中規定的權利。

四、本條第二款的規定不應被視為給予締約一方指定空運企業，為了出租或取酬，在締約另一方地區內裝載旅客和貨物前往該締約方地區內另一地點的權利。

五、每一指定空運企業有權在非歧視性基礎上，使用締約雙方在規定航線上地點所提供的設施。

第三條 空運企業的指定和經營許可

一、締約一方有權以書面向締約另一方指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班，並且取消或更改此種指定。

二、締約另一方在收到上述指定後，在不違反本條第三和第四款的情況下，應毫不延誤地向指定的一家或多家空運企業授予適當的經營許可。

三、締約一方航空當局可以要求締約另一方指定空運企業向其証實，該空運企業具有資格履行該當局根據法律和規定制定的在經營國際航班方面通常和合理地採用的條件。

四、（一）澳門政府如未能滿意該空運企業是在澳大利亞註冊和以澳大利亞為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第二條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

（二）澳大利亞政府如未能滿意該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地，將有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可，或對該指定空運企業行使本協定第二條第二款所規定的權利附加它認為必要的條件。

五、當一家空運企業獲得指定和經營許可後，可以開始經營協議航班，條件是該空運企業遵守本協定的適用規定。

第四條 法律和規定的適用

一、締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或此種飛機在其地區內運行和航行的法律和規定，均適用於締約另一方指定的一家或多家空運企業轄下任何國籍的飛機，該飛機進出或在締約一方地區內停留時，均須遵守該等法律和規定。

二、締約一方關於旅客、機組、行李、貨物或郵件進出其地區的法律和規定，諸如關於入境、放行、航空安全、移民、護照、海關和檢疫的規定，或就郵件而言，郵政法律和規定，締約另一方指定的一家或多家空運企業的旅客、機組、貨物或郵件在進出或在締約一方地區內停留時，均須履行或代為履行。

三、締約一方在對締約另一方指定的一家或多家空運企業實施本條所述的法律和規定時，不得給予其自己的一家或多家空運企業或任何本協定非締約方的空運企業更為優惠的待遇。

第五條 撤銷或暫停經營許可

一、締約一方有權撤銷或暫停經營許可，或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第二條第二款規定的權利，或對行使此等權利規定其認為必要的條件，如果：

(一) 1. 對澳門政府而言，如其不滿意該空運企業是在澳大利亞註冊和以澳大利亞為主要經營地；

2. 對澳大利亞政府而言，如其不滿意該空運企業是在澳門註冊和以澳門為主要經營地；或

(二) 如該空運企業不遵守授予此等權利的締約方的法律或規定；或

(三) 如該空運企業未能按照本協定規定的條件經營。

二、除非本條第一款所述的撤銷或暫停經營許可或規定條件必須立即執行，以防止進一步違反法律和規定，否則此項權利只能在與締約另一方協商之後方可行使。

第六條 承認證件和執照

一、為了經營協議航班，締約一方頒發或核准並仍然有效的適航證、資格證和執照，締約另一方應承認其有效，條件是頒發或核准的此種證件或執照系按照並符合公約確定的標準。但是，締約一方對締約另一方為根據按第二條第二款（授予權利）授予的權利而飛行的航班，而發給對澳門而言其自己的居民和對澳大利亞而言其自己的國民的資格證和執照，保留拒絕承認的權利。

二、如果締約一方頒發或核准執照和證件的特權或條件允許有別於根據公約制定的標準，並且已將此項差異向國際民航組織備案，締約另一方航空當局可以在不損害締約一方權利的同時，根據本協定第十七條（協商），要求按第七條第二款（安全）與締約一方協商，以便使其滿意該種作法可以為其接受。達不成令人滿意的協議將構成實施本協定第五條（撤銷或暫停經營許可）的理由。

第七條 安全

一、締約一方航空當局可以就關於締約另一方在航空設施、空勤機組、飛機和指定空運企業經營方面保持的安全標準要求協商，如果，此種協商之後，締約一方發現締約另一方在這些方面未能有效地保持和實施至少相等根據公約可能確定的最低標準的安全和要求，它們將通知締約另一方此種結果以及為符合這些最低標準而認為必要的步驟，締約另一方應採取適當的糾正行動。締約另一方在合理時間內，以及在任何情況下十五天之內，不採取適當的行動將構成實施本協定第五條（撤銷或暫停經營許可）第一款的理由。

二、當立即採取行動對空運企業經營的安全已成必要之時，締約一方可以按第五條（撤銷或暫停經營許可）第一款在協商之前採取行動。

三、締約一方根據本條第一款和第二款採取的任何行動在締約另一方遵守本條安全規定之際應予停止。

第八條 經營協議航班的原則

一、締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會，在規定航線上經營協議航班。

二、在經營協議航班方面，締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以避免不適當地影響後者在相同航線的全部或部分航段上提供的航班。

三、締約一方指定空運企業提供的協議航班應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係，並應以合理的載運比率，提供足夠的運力，將滿足載運當前和合理預見到的來自或前往指定空運企業締約方地區的旅客和貨物包括郵件的需求作為其主要目的。為在指定空運企業締約方地區地點以外規定航線上的地點上下的旅客和貨物包括郵件所提供的運輸應遵守運力須與下列相聯系的總原則：

(一) 前往或來自指定空運企業締約方地區的業務需要；

(二) 在考慮到該地區的國家空運企業建立的其它運輸航班之後，協議航班途經地區的需要；

(三) 聯程航班經營的需要。

四、締約一方指定空運企業在協議航班上根據本條可能提供的運力，應在有關的指定空運企業開始協議航班之前，按締約雙方航空當局決定的運力和此後隨時所作的運力決定。

第九條 批准飛行時刻

一、締約雙方指定空運企業應在建議實施之日之前不少於三

十五天將協議航班擬議的飛行時刻表和其任何修改上報締約雙方航空當局批准。

二、締約一方指定空運企業可以在臨時的基礎上經營補充協議航班的航班。要求批准此種航班的申請應在擬議飛行之前不少於三個工作日上报締約雙方航空當局。

第十條

運價

一、締約雙方地區之間協議航班上運輸業務的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括航空運輸使用人的利益、經營成本、合理利潤和其它空運企業在規定航線上任何航段上的運價。為了保持和促進競爭，締約雙方航空當局，在批准締約一方指定空運企業為在締約一方地區一個地點和締約另一方地區一個地點之間的運輸所收取的運價時，應採用以下規定：

(一)為在締約雙方地區之間運輸所收取的任何建議運價，應在該運價建議生效之前至少三十天(或雙方航空當局可能相互決定的較短期限)，由有關指定空運企業向雙方航空當局申報或為其申報；

(二)在不違反本條第三小款和第四小款規定的情況下，任何按此申報的運價，除非在運價申報的十五天(或締約雙方航空當局可能相互決定的較短期限)之內，締約雙方航空當局已經書面相互通知他們不批准所建議的運價或根據以下第三小款要求協商，應按已經批准予以對待；

(三)如果締約一方認為締約另一方一家指定空運企業向其申報的運價過份或可能過份，或收取建議的運價可能反競爭和對另一家空運企業或其它空運企業造成明顯的損害，它們可以在運價申報的十五天之內，要求和締約另一方航空當局進行協商。協商可以通過通信，在要求之日三十天內完成並在該期限結束之時生效，除非締約雙方航空當局另有決定；

(四)在一項運價根據本款已經生效而締約一方航空當局認為其在某一具體航線或多條航線上對另一家空運企業或其它空運企業造成明顯的損害的情況下，該航空當局可以要求和締約另一方航空當局進行協商；

(五)經營直達或非直達航班的締約一方任何指定空運企業在發出一天通知時，締約另一方航空當局應允許其與業已批准另一家指定空運企業在同樣的一對城市之間的任何運價取齊；

(六)根據本條規定確定的運價應持續有效直至確定新的運價。一項運價不應由於本款而在其已經失效之日之後延長其效力超過十二個月。

二、在與本協定航線權利相一致的情況下，應允許締約一方指定空運企業與在規定航線上業已批准締約一方地區地點和一方締約一方地區地點之間的國際航空運輸任何公開存在的運價取齊。

第十一條

海關關稅

一、締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機，其正常設備、燃料、潤滑劑和潤滑油(包括液壓油)、零備件包括發動機和在此種飛機上的飛機供應品(包括食品、飲料、烈酒、煙草和在飛行中向旅客銷售或使用的有限數量的其它物品)，締約另一方應在互惠的基礎上，免除所有海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費，條件是此等設備和供應品必須留置在飛機上。

二、由指定空運企業運進或為其運進締約另一方地區或裝上該指定空運企業飛機上以及純供此種飛機在經營國際航班使用的正常設備、零備件、燃料、潤滑劑和潤滑油(包括液壓油)和飛機供應品，應在互惠的基礎上，免除所有海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費，即使這些供應品是在裝上飛機締約方地區上空的旅途的任何航段上使用。

三、本條第一款和第二款所述物品可被要求置於有關當局監管或控制之下。

四、締約一方一家指定空運企業飛機上的正常機上設備、零備件、燃油、潤滑油和潤滑劑和飛機供應品，只有在該締約另一方海關當局同意之後，方可在締約另一方地區內卸下，該當局可以要求將這些物品置於其監管之下直至它們重新出口或按照海關規定另行處理。

五、在締約一方一家指定空運企業已與另一家空運企業或多家空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款和第二款規定物品的情況下，本條規定的免除應同樣適用，條件是該其它空運企業或多家空運企業同樣從締約另一方獲得此項免除。

六、直接過境締約一方地區的旅客和貨物，應免除海關關稅、消費稅以及並非基於抵達時提供服務的類似費或收費。

第十二條

航空保安

一、締約雙方重申，彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約，一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二、締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助，以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為，以及危及民航安全的任何其它威脅。

三、締約雙方在相互的關係中，應遵守國際民航組織所制定和指定為一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約的附件的航空保安規定，只要這些保安規定適用於締約雙方。締約雙方須要求，締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構，以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。有鑒於此，締約一方應將其管理和作法與上述附件的航空保安標準之間的任何差異通知締約另一方。締約一方可隨時要求立即與締約另一方討論任何此種差異。

四、締約一方同意可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述航空保安規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施，以保護飛機和在旅客登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅要求採取合理的特別安全措施，亦應給於同情的考慮。

五、尚若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅，或其它針對此種飛機，其旅客和機組、機場及飛機導航設施安全的非法行為，締約雙方須互相協助，以便盡速使用通訊聯絡及其它適當措施，迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

六、當締約一方具有合理的理由相信締約另一方偏離了本條的規定，締約一方航空當局可以立即要求與締約另一方航空當局協商。自此項要求之日起十五天之內達不成令人滿意的協議將構成實施本協定第五條第一款（撤銷或暫停經營許可）的理由。在緊急情況所需之時，締約一方可以在十五天到期之前，根據第五條第一款（撤銷或暫停經營許可）採取行動。根據本款採取的任何行動在締約另一方遵守本條安全規定之際應予停止。

第十三條 提供統計

一、締約一方航空當局應按要求提供或使其指定空運企業提供為審查經營協議航班可能合理所需的定期或其它統計說明，包括但不限於關於其指定空運企業在締約一方地區地點和規定航線其它地點之間載運業務的統計說明，列明此種業務的起訖地點和最終目的地。

二、此種統計的具體方法應由雙方航空當局共同決定並不得延誤執行。

第十四條 商業機會

一、締約一方應在其管轄範圍內採取所有適當的行動，在行使本協定列出的權力和權利方面，清除影響締約另一方指定空運

企業競爭地位的所有形式的歧視或不公平競爭的作法，包括但不限於限制銷售航空運輸、購買物品、交易服務、空運企業匯出餘款，或進口、安裝和使用計算機設備。

二、到締約一方航空當局認為其指定空運企業受制於歧視或不公平作法的程度時，它應將此通知締約另一方航空當局。可以通過書信進行的協商，應在通知發出之後盡快進行，除非締約一方與此同時對此事已獲解決而感滿意。

三、締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內為提供和銷售航班設立辦事處。每一指定空運企業有權在締約另一方地區內直接以及按其選擇通過其代理從事銷售航空運輸。每一指定空運企業有權為此目的使用其自己的運輸憑証。

四、締約一方指定空運企業有權以當地或任何可自由兌換貨幣銷售航空運輸以及將其資金兌換成任何可自由兌換貨幣並任意將其從締約另一方地區匯出。在不違反締約另一方法律和規定以及政策的情況下，應允許按要求兌換或匯出當時有效的外匯市場支付價格，辦理其在經營過程中賺取的資金兌換和匯款，除辦理此種交易收取的正常服務費之外，不再支付任何費用。

五、締約一方指定空運企業有權按其選擇在締約另一方地區內用當地貨幣支付當地的開支，包括購買燃油的費用或在符合當地貨幣規定的情況下，使用可自由兌換貨幣。

六、關於地面代理，這些服務應在與所有其它空運企業相同的基礎上提供給指定空運企業。

第十五條 空運企業代表

一、在互惠的基礎上，應允許締約一方指定空運企業，在與締約另一方移民法律、規定和作法相一致的情況下，在締約另一方地區內保留因經營協議航班所需要的其代表和商務、運營和技術人員。

二、這些代表和人員的需求可由締約一方指定空運企業選擇，通過使用其自己的員工或使用獲得批准在締約另一方地區內從事此種服務在締約另一方地區內經營的任何其它機構、公司或空運企業的服務加以解決。

三、這些代表和人員應遵守締約另一方有效的法律和規定。締約一方在與此種法律和規定相一致以及在互惠的基礎上，應在最低延誤的情況下給於本條第一款中所述的代表和人員以必要的就業許可、簽證或其它類似文件。

第十六條 使用費

一、締約一方向締約另一方指定空運企業或多家空運企業收取或准許收取的使用費不應高於向其自己經營類似國際航班的空運企業收取的使用費。

二、締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業在可行之處通過空運企業代表機構進行協商。變更使用費的任何建議應以合理的通知發給用戶使其在變更作出之前能夠發表意見。締約一方還應鼓勵主管收費當局和空運企業就使用費交流有關的信息。

第十七條 協商

一、締約一方可隨時就本協定的執行、解釋、應用或修改要求協商。

二、除了第五條（撤銷或暫停經營許可）、第七條（安全）、第十條（運價）和第十二條（航空保安），此項協商，可以通過討論或信函，應在收到此項要求之日起六十天期限內開始，除非相互另有決定。

第十八條 解決爭議

一、如果締約雙方關於本協定的解釋或應用發生任何爭議，締約雙方首先應設法通過談判解決爭議。

二、如果締約雙方未能通過談判達成解決辦法，它們可同意將該項爭議提交給雙方同意的某人或機構，或在締約任何一方的要求下，將此上交給按以下方式組成的一個三人仲裁庭裁決：

（一）自收到仲裁要求之後三十天內，締約一方應各委任一名仲裁員。一個在此項爭議中能夠視為中立的某一國家的國民，應在委任第二名仲裁員的六十天內由兩名仲裁員通過協議委任作為第三名仲裁員，並將作為仲裁庭的主席；

（二）如果在規定期限內未能作出任何委任，締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席在三十天內作出必要的委任。如果該主席認為他是某一國家的國民，而此國家在此項爭議中不能視為中立，沒有因該理由失去資格的最資深副主席將作出委任。

三、除非本條中再有規定或締約雙方另有協議，仲裁庭將確定其管轄範圍和制定其自己的程序。按仲裁庭的決定或締約任何一方的要求，應在仲裁庭完全成立之後不遲於三十天，舉行會議以確定仲裁的確切問題和遵循的具體程序。

四、除非締約雙方另有協議或仲裁庭另有規定，締約一方應在仲裁庭完全成立之後四十五天之內提交一備忘錄。答復將在六十天後作出。仲裁庭應在締約任何一方要求之時或由其選擇在答復到期後三十天之內舉行聽証會。

五、仲裁庭應試圖在聽証會結束之後，或如果未舉行聽証會，在兩份答復提交之後，三十天內作出書面裁定。裁定按多數票作出。

六、締約雙方可以在收到裁定之後十五天之內提出澄清裁定的要求以及此種澄清應在此項要求的十五天之內發出。

七、仲裁庭的裁定對締約雙方具有約束力。

八、締約一方負責其委任的仲裁員的開支。仲裁庭的其它開支，包括國際民航組織理事會主席或副主席執行本條第二款第（二）段所發生的任何費用將由締約雙方均攤。

第十九條 修正

如締約一方認為需要修改本協定的任何規定，此種修改，如在締約雙方之間商定，可以自商定之日起臨時適用並在締約雙方書面確認之後生效。

第二十條 終止

一、締約一方可自本協定生效後隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。本協定自締約另一方收到通知之日一年之後終止。

二、在締約另一方未確認收到終止通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天後被認為已經收到。

第二十一條 向國際民航組織登記

本協定和其任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條 生效

本協定自締約雙方相互書面通知本協定生效的各自手續已經履行之時起生效。

下列代表，經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於一九九九年八月二十四日在堪培拉用英文寫成。

澳門政府代表
韋奇立
總督

澳大利亞政府代表
麥克唐納參議員
地區服務、領地
暨地方政府部長

附 件
航 線 表

第一部分

澳門指定空運企業或多家空運企業經營的航線：

從	中間點	至	以遠點
澳門	印度尼西亞 馬來西亞 菲律賓 新加坡 越南 泰國	澳大利亞 兩點	兩個地點

第二部分

澳大利亞指定空運企業或多家空運企業經營的航線：

從	中間點	至	以遠點
澳大利亞	印度尼西亞 馬來西亞 菲律賓 新加坡 越南 泰國	澳門	四個地點

備注：

一、香港、台灣和中國內地的地點不得作為中間點或以遠點經營。

二、一家指定空運企業可以往返經營或省略本協定附件規定航線上的任何地點，條件是這些航線上的協議航班從指定空運企業締約方的地區內的一點始發。

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 110/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, foi notificada a Organização de Aviação Civil Internacional, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa a Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa.

Por nota de 4 de Agosto de 1999, a Organização de Aviação Civil Internacional comunicou ter sido notificada pelo Governo Português, em 6 de Julho de 1999, da extensão a Macau da Convenção, a qual produziu efeitos a partir do dia 7 de Julho de 1999.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20 787, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 209, de 5 de Setembro de 1964, e foi estendida a Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 130/99, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 6 de Agosto de 1999.
— António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 203, I Série-A, de 31-8-1999)

Aviso n.º 111/99

Por ordem superior se torna público que, por intermédio da Embaixada de Portugal em Londres, foi notificado o Governo do Reino Unido, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971, que a Convenção foi estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que se aplica à República Portuguesa.

外 交 部

通告 第 110/99 號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐蒙特利爾總領事館，通知作為一九六三年九月十四日在東京簽署之《關於在航空器內的犯罪和犯有某些其它行為的公約》保管人之國際民用航空組織，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區。

國際民用航空組織已透過一九九九年八月四日之照會作出通知：該組織於一九九九年七月六日已獲葡萄牙政府通知上述公約延伸至澳門，並自一九九九年七月七日起產生效力。

上述公約已獲公布於一九六四年九月五日第二百零九期《政府公報》第一組第20787號命令通過，以待批准，並透過公布於一九九九年四月二十二日第九十四期《共和國公報》第一組-A之四月二十二日第130/99號共和國總統令延伸至澳門。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年八月六日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年八月三十一日第203期《共和國公報》第一組-A)

通告 第 111/99 號

茲按上級命令公布：已透過葡萄牙駐倫敦大使館，通知作為一九七一年九月二十三日在蒙特利爾締結之《關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約》保管人之大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府，上述公約已根據其適用於葡萄牙共和國之相同規定延伸至澳門地區。